



Prefeitura Municipal de Pirajuí

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2542, de 19 de novembro de 2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 993/83, que institui o Código Tributário do Município de Pirajuí, sobre dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

JULIANA REBOLO NAGANO DOS REIS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, § Único, VI cc Art. 83, I, "a" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 67, parágrafo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 993/83, que institui o Código Tributário Municipal, por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da Lista de Serviços do artigo 62 da Lei Municipal nº 993/83.

Artigo 2º. As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado junto ao Órgão Municipal competente, através da documentação hábil abaixo descrita:

I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III - Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II;

IV - As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensada da apresentação da documentação aludida no inciso I.

Artigo 3º. Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 4º. As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município de Pirajuí/SP.

Artigo 5º. Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de calculo do ISSQN, com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 2º e seus incisos, acrescido do documento abaixo descrito:

I - Consulta prévia feita pela empresa pretendente a dedução junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo eximindo a administração pública de apontamento quanto a renuncia de receita.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JULIANA REBOLO NAGANO DOS REIS
PREFEITA MUNICIPAL**